



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Resolução Nº 010 de 07 de junho de 2019.

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Sebastião do Alto, em Assembleia Ordinária, realizada no dia 07 de junho do ano de 2019, em uso de suas atribuições conferidas em conformidade com a Lei Municipal nº 687, de 30 de março de 2015, resolve pedir Republicação do Edital 001/2019 por Incorreção:

Edital nº 001/2019 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, MANDATO 2020/2023.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Especial, constituída através da Resolução 002/2019 de 20 de março de 2019, em reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição=Presidente: Camila Ribeiro Pereira; Membros=Camila Felix de Oliveira, Elygiane Braz da Silva e Neile Canuto da Silva.

§ 1º -A participação no processo de seleção está condicionada a comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º- Este edital será publicado no jornal JP Tribuna da Serra, chamadas de rádios, no Mural da Prefeitura Municipal, dito na rua Drº. Júlio Vieitas, nº 88- centro - São Sebastião do Alto - RJ, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, dito na rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº 63 –Centro - São Sebastião do Alto – RJ, no site do Município: www.ssalto.rj.gov.br,

§ 3º- O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

- I - às Chefias dos Poderes Executivos e Legislativo do Município;
- II - à Promotoria de Justiça e ao Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião do Alto com atribuição para área pública da Infância e da Juventude;
- III - às Escolas das redes públicas estaduais e municipais;
- IV - às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

§ 4º- Compete a Comissão Especial:

- a)-Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b)-Decidir dos recursos e das impugnações;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

- c)-Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d)-Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e)-Providenciar as credencias para os fiscais;
- f)-Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g)-Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h)-Decidir os casos omissos desta Resolução;

II – DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I- 1ª etapa: inscrição;
- II- 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- III- 3ª etapa: eleição;

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, 63 – Centro (na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação), do dia 08/04 a 17/05 de segunda à sexta feira, exceto feriados, no horário de 08h00min as 12h:00min e das 12h:30min as 14h:30min.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4ª - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a)- ter reconhecido idoneidade moral;
- b)- ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c)- residir no Município de São Sebastião do Alto-RJ há pelo menos 02 (dois) anos;
- d)- estar em gozo de seus direitos políticos;
- e)- apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão de no mínimo ensino médio completo ou equivalente ao 2º grau;

§ 1ª Em caso do documento apresentado para comprovar o domicílio do candidato estiver em nome de terceiros, deverá apresentar declaração assinada pelo titular, que reside no local a pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção das respectivas documentações, declaradas pelo candidato, será anulada a inscrição, sendo o mesmo excluído do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

§ 3º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, deverá se desincompabilizar daquele cargo nos dez dias subsequentes à publicação do edital de convocação para o Processo de escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

V – INSCRIÇÃO

Art. 5º- A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- 1- Cédula de identidade e CPF;
- 2- 01 (uma) foto 3x4;
- 3- Comprovante do domicílio de São Sebastião do Alto - RJ há pelo menos 2 (dois) anos;
- 4- Comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- 5- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
- 6- Certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- 7- A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Diretoria do Fórum da Comarca de São Sebastião do Alto), Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Paragrafo Único - Os candidatos farão uma prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

I - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de junho e lei municipal vigente.

II - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

IV - Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, será iniciado prazo de 5 (cinco) dias para impugnação junto a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, fundada ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar, sendo dada ampla publicidade.

V - Os candidatos impugnados serão notificados e lhes serão concedidos prazo 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

VI – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 8º - Ficarão impedidos de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processo em tramitação tanto nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VII – DAS PROVAS

Art. 9º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020/2023.

Art. 10 – O Processo seletivo constará de prova de conhecimentos específico de 10 (dez) questões objetivas de caráter eliminatório, terá duração de 3 (três) horas e valor de 10(dez) pontos, será constituída de questões subjetivas e objetivas de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas.

§ 1º- Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) da Prova serão classificados.

§ 2º- Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos, a Comissão publicará edital convocando os candidatos para a prova retrocitada.

§ 3º- O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será as 09hs00min, devendo está munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º- Não serão computados questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 5º- Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - apresentar-se para a prova em outro local;
- III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

- IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, tablets, smartphones, fones de ouvido, etc);
- IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - não devolver integralmente o material solicitado;
- XII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 6º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 7º - A nominata, com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada após 72 horas, abrindo prazo para recursos de 05 (cinco) dias.

§ 8º - Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão no seguinte endereço: Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº: 63, - Centro (na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação).

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação pelos candidatos, no mesmo local descrito, abrindo-se prazo de 3 (três) dias para recursos, seguindo-se decisão pela Comissão Organizadora.

§ 10 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais. Materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 11 - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no artigo 136 do ECA, garantida sua autonomia e articulação com demais órgão na garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme segue:

I-atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo. 101, I a VII;

II-atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III-promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a)requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b)representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

IV-encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V-encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI-providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII-expedir notificações;

VIII-requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

X-representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI-representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotada as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.(redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII-promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 12 - Juntamente com o resultado dos recursos descritos, a comissão poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede do Conselho Tutelar, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e meios de comunicação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ocorrer à divulgação do resultado na forma do caput deste artigo, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

Art. 13 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

X – DAS ELEIÇÕES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 14 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital do CMDCA, designando dia hora e local para realização do pleito, no dia 06 de outubro de 2019.

§ 1º - Em cada unidade escolar indicada, funcionará 1(uma) seção eleitoral.

Art. 15 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, portando título de eleitor e documento de identificação com foto.

Art. 16 - As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial e seus membros.

§ 1º - Caso as eleições ocorram com urnas eletrônicas, serão nos moldes de legislação vigente.

Art. 17 - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 18 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para eleição e apuração e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial.

Art. 19 - O local de recebimento dos votos contará com mesa de recepção e apuração, composta pelo (a) Presidente (Comissão Especial), membros da Comissão Especial e funcionários credenciados, designados pela Secretaria Municipal de assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 20 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no ‘caput’, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 21 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 22 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 23 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de Apuração.

Art. 24 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 25 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à Própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Especial, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos da Comissão Especial proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 28 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 5 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 29 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.

Art. 30 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 31 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020, em sessão solene.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e o treinamento promovido por uma Comissão a ser designada pela Comissão Especial logo após a posse.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 33 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 34 - As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 35 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 36 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 37 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 40 - O Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2023 obedecerá ao seguinte cronograma:

Registro de Candidatura	08/04/2019 a 17/05/2019
Análise de pedido de registro de candidatura	20/05/2019 a 24/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 28/05/2019
Impugnação de candidatura	Até 03/06/2019
Divulgação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	10/06/2019 a 14/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	17/06/2019 a 21/06/2019
Registro de candidatura para Conselheiros Tutelares que pretendem recondução ilimitada	17/06/2019 a 21/06/2019
Análise de Registro dos candidatos à Recondução e Publicação de Candidatos inscritos e Candidatos inscritos quanto à Recondução	24/06/2019
Impugnação de Candidatura de Candidatos à Recondução	25/06/2019 à 27/06/2019



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Divulgação de Candidatos impugnados, quanto à Recondição e análise de recursos de candidatos inscritos.	28/06/2019
Interposição de recurso para candidatos inscritos e candidatos à Recondição	01/07/2019 a 05/07/2019
Análise e decisão dos recursos de candidatos inscritos e candidatos à recondição	08/07/2019 a 10/07/2019
Publicação dos nomes dos candidatos habitados à Prova de Aferição	11/07/2019
Prova eliminatória	14/07/2019 (Domingo)
Relação dos Aprovados	Até 19/07/2019
Interposição de recurso	22/07/2019 a 28/07/2019
Resultado dos candidatos aprovados, quanto ao recurso.	06/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados	Data sugerida 20/08/2019
Eleição	1º domingo de outubro – 06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha de Conselheiro Tutelar	Imediatamente após a apuração
Posse dos Conselheiros Tutelares	10 de janeiro de 2020

§ 1º- Será permitida ao Conselheiro Tutelar recondição ilimitadas.

§ 2ª- Conselheiros Tutelares que pretenderem recondição ilimitada terão de 17/06/2019 a 21/06/2019 para realizarem sua inscrição conforme Edital 001/2019.

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42 – Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Camila Ribeiro Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Alto-RJ

São Sebastião do Alto, 07 de Junho de 2019.